



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

# **CARTILHA LGPD**



Lei Geral de Proteção Dados  
*Pessoais*

# Apresentação

Entra em vigor em setembro de 2020 a Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A LGPD surge em um contexto de datificação das coisas - Big Data -, em decorrente crescimento cada vez mais a circulação de dados pela internet e o desenvolvimento da sociedade de rede geram diversas oportunidades e desafios. A ampliação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) viabiliza a conexão entre estados e municípios, torna a comunicação mais ágil, possibilita reuniões remotas, gera economia de recursos e diminui a necessidade de deslocamentos físicos. No entanto, aumentam a exposição, a vulnerabilidade, o acompanhamento e a supervisão. Nesta Cartilha, a Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA estabelece importantes acertos da proteção de dados pessoais no município de acordo o Decreto n.º 213/2025 emitido pelo prefeito Dr. Marcos Antônio Matos da Silva. Todo esse cenário fez e continua fazendo surgir várias leis com o objetivo de proteger os dados pessoais ao redor do mundo. Atualmente, as discussões sobre a privacidade e a capacidade do indivíduo de participar do tratamento de seus dados pessoais e, consequentemente, gerenciar o uso de suas informações. No Brasil, a salvaguarda de dados no contexto da Administração Pública está ligada à Com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal n.º 12.527/2011, a Constituição Federal de 1988 e com a Lei n.º 12.965/2014, que institui o Marco Civil da Internet.

Nesta Cartilha, a Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA estabelece importantes acertos da proteção de dados pessoais no município de acordo o Decreto n.º 213/2025 pelo prefeito Dr. Marcos Antônio Matos da Silva. Aproveitando a oportunidade informamos o encarregado de dados para quaisquer tira dúvidas a respeito dos dados pessoais controlados por esta PREFEITURA, o funcionário Ronaldo Da Paz Dourado, designado para exercer a função de DPO - Data Protection Officer, ou seja, em bom português encarregado de dados, conforme portaria n.º 068/2025.

# Sumário

" Retome ao sumário clicando em qualquer brasão do município."

Introdução.....	4
O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?.....	7
Aplicabilidade e Inaplicabilidade da LGPD no setor público.....	12
Princípios.....	14
Tratamento de Dados Pessoais.....	17
Base Legal.....	19
Dados de Criança e de Adolescente.....	22
Direitos do Titular.....	24
LGPD, Poder Público e Transparência.....	26
Sanções.....	29
As boas práticas de governança em proteção de dados.....	31
Referências bibliográficas.....	33
Encarregado de Dados/ DPO .....	35



# Introdução

A utilização de computadores tem permitido métodos inovadores para a coleta e o processamento de informações, da mesma forma que a crescente demanda por coleta de dados por instituições públicas e privadas (RODOTÁ, 2008). Com a expansão da internet e seu uso por pessoas de todo o mundo, ela se torna essencial a atenção voltada à governança da internet, em particular com a segurança. A governança da internet abrange os governos dos países, as organizações internacionais, sociedade civil, setor empresarial e comunidade técnica (KURBALIJA, 2016).

As novas tecnologias oferecem muitas vantagens para a vida em sociedade, no entanto, há alguns pontos negativos, como o aumento da exposição, a vigilância e, assim como os variados casos de vazamentos de dados pessoais guardados por instituições públicas e instituições privadas. Nesse cenário, a criação de várias leis se torna imprescindível, com o objetivo de proteger dados pessoais e implementar a Segurança da Informação dentro das organizações. O debate acerca da privacidade tem assumido novas dimensões. O conceito de privacidade como o “direito ao silêncio” tem substituído definições de privacidade inclui a capacidade de cada pessoa gerenciar o uso de suas próprias informações (RODOTÁ, 2008).

O debate sobre privacidade nos dias de hoje não se resume apenas à proteção contra invasões externas, mas nos leva a refletir sobre questões de privacidade na estruturação do poder, considerando que a organização da informação atualmente constitui um dos elementos essenciais (RODOTÁ, 2008). A elaboração de leis globais de proteção de dados pessoais que regulamentam o uso e a coleta de dados afeta a salvaguarda dos valores democráticos, das liberdades civis e do desenvolvimento natural da personalidade livre.

As primeiras conversas sobre a Proteção de Dados Pessoais no Brasil começaram em 2010, por meio da Consulta Pública do Ministério da Justiça a respeito do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Individuais. No ano seguinte, foi sancionada a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece normas para a transparência dos dados pessoais pelo Poder Público. Ainda no mesmo ano, foi apresentada a proposta do Projeto de Lei n.º 2126, referente ao Marco Civil da Internet, que estabelece os direitos e obrigações de usuários e provedores.

A LAI estabelece normas para o acesso à informação, conforme o inciso XXXIII do artigo 5º e o inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 e parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988. O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei n.º 12.965 em 2014, determina princípios, garantias, direitos e obrigações para a utilização da internet no Brasil. Apesar do Marco Civil estabelecer a proteção de dados pessoais e o consentimento, é informado que não garante a proteção de dados de forma abrangente.

A Lei Geral de Proteção de Dados foi criada com a finalidade de controlar o uso de dados pessoais realizados por indivíduos de direito público ou privado, nos meios físicos e meios digitais, visando salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo.



---

# O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

## A LGPD é

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, estabelece a manipulação de dados pessoais, incluindo em plataformas digitais, por indivíduo ou por entidade jurídica de direito público ou privado, visando à proteção dos direitos essenciais para a liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa física (art. 1º, LGPD).

## DADO PESSOAL

Dados associados a uma pessoa natural identificada ou identificável.

## DADO PESSOAL SENSÍVEL

Informações pessoais relacionadas à origem racial ou étnica, crença religiosa, posição política, associação a sindicato ou a entidade de natureza religiosa, filosófica ou política, informação relativa à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico associado a um indivíduo natural.

## DADO ANONIMIZADO

Informação referente a titular que não seja passível de identificação, levando em conta o uso de meios técnicos adequados e acessíveis no momento de seu tratamento. Dados tratados ou seja, processados podem ser publicados com segurança.

Enfim, é um processo de utilizar meios técnicos razoáveis para que um dado perca a possibilidade de associação direta ou indireta a um indivíduo, tornando a reidentificação irreversível.

## BANCO DE DADOS

Conjunto estruturado de informações de uma entidade, que abriga dados empresariais, pessoais, científicos, entre outros, organizados em um ou mais locais, com o suporte digital ou presencial adequado. Deve ser controlado pela entidade que os possui, em conformidade com as diretrizes da LGPD para a proteção de dados pessoais.

## **TITULAR**

Pessoa a quem os dados pessoais processados se referem, ou seja, pessoa física a quem é possível identificar por meio desses dados.

## **CONTROLADOR**

Entidade ou pessoa natural, de direito público ou privado, a quem cabe a tomada de decisões relativos ao manejo e controle de dados pessoais. (No nosso caso. A prefeitura é o controlador).

## **OPERADOR**

Entidade ou pessoa natural, pública ou privada, que executa o tratamento de dados pessoais em nome do gestor.

## **ENCARREGADO**

Indivíduo designado pelo controlador e operador para servir como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

## **AGENTES DE TRATAMENTO**

O controlador e o operador.

## **TRATAMENTO**

Toda ação envolvendo dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, uso, acesso, cópia, envio, distribuição, processamento, organização, armazenamento, exclusão, avaliação ou supervisão da informação, alteração, transmissão, propagação ou extração.

## **ANONIMIZAÇÃO**

Uso de recursos técnicos adequados e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado deixa de estar associado, de forma direta ou indireta, a um pessoa. Exemplo de um CPF anonimizado 123.456.789-10 pode se tornar \*\*\*.456.789-\*\* ou 123.\*\*\*.\*\*\*-\*\*. A Controladoria-Geral da União (CGU) sugere a ocultação dos três primeiros e dos dois últimos dígitos, pois estes últimos são dígitos verificadores e podem, em alguns casos, ser inferidos a partir dos demais números.

## **CONSENTIMENTO**

Manifestação livre, clara e informada por meio da qual o titular consente com o tratamento de seus dados pessoais para um propósito específico. Lembre-se o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado com o consentimento do titular.

## **BLOQUEIO**

Interrupção temporária de todas as operações de tratamento, com a preservação dos dados pessoais ou do repositório de dados (banco de dados).

## **ELIMINAÇÃO**

A exclusão de informações ou de conjuntos de informações armazenadas em um banco de dados, não importa o procedimento utilizado.

## **TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

O envio de dados pessoais para um país estrangeiro ou para uma organização internacional do qual o país seja membro

## **USO COMPARTILHADO DE DADOS**

Comunicação, disseminação, transferência internacional e interconexão de informações pessoais ou a gestão compartilhada de bases de dados pessoais por entidades e órgãos

públicos no exercício de suas atribuições legais, ou entre esses e entidades privadas, reciprocamente, mediante autorização específica, para uma ou mais formas de tratamento autorizadas por esses órgãos públicos ou entre entidades privadas.

## **RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Abrange a documentação que é controlada e contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco

## **ÓRGÃO DE PESQUISA**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua finalidade social ou em sua missão institucional ou estatutário a estudo fundamental ou aplicado de natureza histórica, científica, tecnológica ou estatístico.

## **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**

Entidade pública encarregada de zelar, implementar e supervisionar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.



---

# Aplicabilidade e Inaplicabilidade no setor público

A LGPD é válida tanto para o setor público quanto para o privado. Em relação ao setor público, a sua aplicabilidade abrange todas as entidades públicas, sociedades de economia mista e entidades públicas, conforme o artigo 3º da Lei 13.709/2018 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

## A LGPD não se aplica:

# Aos casos de tratamento de dados pessoais destinados unicamente a atividades jornalísticas e artísticos; acadêmicos; propósitos específicos de segurança pública; defesa nacional; proteção do Estado ou ações de investigação, bem como de combate a delitos;

# Aos casos de tratamento de dados pessoais originários de fora do país e que não sejam comunicados ou compartilhados com agentes de tratamento do Brasil, ou objeto de transferência internacional de dados com país diferente do de proveniência , desde que o país de origem assegure um nível de proteção de dados pessoais compatível com a LGPD;

# Embora não estejam incluídos os casos de tratamento de dados de segurança pública do escopo da LGPD, precisam cumprir as restrições de tratamento de dados para essas finalidades. Essas restrições estão estabelecidas nos parágrafos do artigo 4º da LGPD.

# É importante ressaltar que, na Administração Pública, procura-se alcançar um equilíbrio entre a salvaguarda das informações pessoais dos cidadãos e a criação de políticas públicas, assim como a oferta de serviços públicos.



# Princípios

## **FINALIDADE**

Execução do tratamento para fins legítimos, específicos, claros e informados ao titular se for o caso, sem possibilidade de tratamento subsequente de maneira incompatível com esses propósitos.

## **ADEQUAÇÃO**

A adequação da LGPD no setor público envolve a adaptação de todos os órgãos públicos ao tratamento legal dos dados pessoais, priorizando princípios como transparência, segurança e finalidade. Para se adequar, é necessário revisar processos, implementar medidas de segurança, capacitar a equipe, obter consentimento quando necessário e garantir a qualidade e o acesso dos dados pelos cidadãos.

## **NECESSIDADE**

Restringir o tratamento ao mínimo indispensável para alcançar seus objetivos, com a extensão dos dados relevantes, proporcionais e não excessivos em relação aos objetivos do tratamento de dados. Coloque em seus documentos artigos, ou seja, trechos da LGPD, quando elaborado documentos com dados pessoais, identifique grau de sigilo como confidencial ou público o documento em questão. Informando o órgão operador que ele deve obedecer as normas da LGPD, sobre os dados pessoais solicitados. Um exemplo claro, são sistemas de terceiros contratados pela prefeitura.

## **LIVRE ACESSO**

Assegurar aos titulares o direito de consultar de forma gratuita e simplificada a duração e a forma do tratamento e sobre a totalidade de seus dados pessoais.

## **QUALIDADE DOS DADOS**

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de conforme a necessidade e para atender ao propósito de seu tratamento.

## **TRANSPARÊNCIA**

Assegurar aos titulares o direito de receber informações claras, precisas e de fácil acesso sobre a realização do tratamento dos dados pelos agentes de tratamento.

## **SEGURANÇA**

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.

## **PREVENÇÃO**

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de informações pessoais.

## **NÃO A DISCRIMINAÇÃO**

Impossibilidade de execução do tratamento com o objetivo de discriminação ou excessivos. Discriminação é o ato de tratar alguém de forma desigual e injusta. Todo cidadão deve ter tratamento igual.

## **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a atendimento e conformidade com as regras de proteção de dados pessoais e, ainda, da efetividade dessas ações.



---

# Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais abrange todas as operações realizadas com esses dados, como aquelas relacionadas à coleta, produção, recepção, classificação, uso, o acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou gerenciamento de informações, modificação, a transmissão, a propagação, a extração ou a transferência.

O tratamento de dados pessoais só é permitido quando o titular ou o encarregado é permitido consentir, de forma específica e destacada, para propósitos determinados; ou sem a autorização para certas circunstâncias estabelecidas no art. 7º da Lei Geral de Dados protegidos.

O tratamento de dados pessoais sensíveis só pode ser realizado com a autorização do titular ou o responsável legal concordar de forma específica e explícita para propósitos específicas; ou sem a autorização para situações específicas mencionadas no art. 11, II, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Afinal o que é Tratamento (segundo a LGPD)? É um conceito amplo que engloba toda e qualquer atividade com dados pessoais, como:

Coleta: Recolher dados para uma finalidade específica.

Armazenamento: Manter ou conservar os dados.

Processamento: Produzir, classificar, avaliar, modificar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, arquivar, eliminar, etc..

Uso: Utilizar os dados para diversos fins, como análise ou geração de relatórios.

Por que é importante? (LGPD).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece regras para uso de dados pessoais por empresas e órgãos públicos, visando proteger a liberdade e privacidade dos cidadãos.



# Base Legal

# O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado

- # Com o consentimento do titular;
- # Para atender a uma obrigação legal ou regulatória por parte do controlador;
- # Administração Pública quando visa ao tratamento e à utilização compartilhada de dados essenciais para a implementação de políticas públicas estabelecidas em leis e regulamentos ou fundamentadas em contratos, convênios ou instrumentos semelhantes, em conformidade com as disposições do Capítulo IV da LGPD;
- # Para a execução de estudos por entidade de pesquisa, assegurada, sempre que viável, a desidentificação dos dados pessoais;
- # Quando imprescindível para a realização de um contrato ou de etapas prévias associados a um contrato do qual o titular seja parte, mediante solicitação do titular dos dados;
- # Para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- # Para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros;
- # Para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridades sanitárias;
- # Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto quando os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais prevalecerem; ou
- # Para a proteção do crédito, incluindo o que está previsto na legislação aplicável. Cuidado! A exigência de consentimento é dispensada para os dados que o titular torna publicamente acessíveis, desde que sejam respeitados os direitos do titular e os princípios estabelecidos nesta Lei.

## Bases Legais para o Tratamento:

Para tratar dados, é preciso ter uma "base legal" (justificativa), sendo as principais:

- \* Consentimento do titular dos dados;
- \* Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- \* Execução de políticas públicas (pela administração pública);
- \* Interesses legítimos do controlador ou de terceiros (com equilíbrio com os direitos do titular);
- \* Execução de contrato;
- \* Exercício regular de direitos em processos;
- \* Proteção da vida ou saúde.

## **O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ser realizado**

- # Quando o titular ou seu responsável legal der consentimento de maneira específica e ressaltada, para propósitos específicos;
- # Sem a necessidade de obter o consentimento do titular, nas situações em que for essencial para:
  1. atendimento a dever legal ou normativo por parte do controlador;
  2. tratamento conjunto de informações essenciais para a execução, pela gestão pública, de políticas públicas estabelecidas em leis ou normas;
  3. realização de estudos por instituições de pesquisa, assegurando, sempre que viável, a anonimização de informações pessoais sensíveis;
  4. exercício contínuo de direitos, tanto em contrato quanto em processo judicial, administrativo e arbitral;
  5. salvaguarda da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros;
  6. proteção da saúde, unicamente, em procedimento executado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade de saúde; ou
  7. assegurar a prevenção de fraudes e a segurança do titular nos procedimentos de identificação; e a verificação de registro em sistemas eletrônicos, garantindo os direitos referidos no art. 9º da LGPD e salvo quando direitos e liberdades essenciais do titular que demandam a salvaguarda dos dados pessoais.



---

# Dados de criança e de adolescente

Cuidado! Existe uma regulamentação específica para o tratamento de dados pessoais de meninos e meninas!

Esse tratamento deve ser conduzido em seu melhor interesse, respeitando as proteções legais.

Mantenha-se alerta!

O tratamento de dados pessoais de crianças deve ser feito com a autorização específica e ressaltada por pelo menos um dos genitores ou pelo responsável legal.

No entanto, é possível coletar informações pessoais de crianças sem essa autorização. Isso quando for preciso entrar em contato com os pais ou responsável legal, sendo uma única vez, sem armazenamento de dados, com a finalidade de proteger a criança. Em nenhuma hipótese, poderão os dados ser transmitidos a terceiros sem autorização.



# Direitos do titular

O artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece os direitos dos titulares de dados pessoais.

Dados protegidos.

Os titulares de dados pessoais possuem o direito de:

- # Verificar se há tratamento de dados pessoais;
- # Consultar as informações pessoais;
- # Retificar informações incompletas, imprecisas ou obsoletas;
- # Anonimização, bloqueio ou exclusão de dados (não essenciais, redundantes ou tratados de maneira não conforme com a LGPD);
- # Transferência de dados para outro fornecedor de serviço ou produto, por meio de solicitação expressa, fundamentada na regulamentação da Autoridade Nacional de Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- # Exclusão de informações pessoais processadas com a autorização do titular (exceto do artigo 16);
- # Dados sobre as entidades públicas e privadas com as quais as informações foram compartilhadas;
- # Informação acerca da opção de não conceder o consentimento e quais as consequências da recusa;
- # Cancelamento do consentimento a qualquer momento.



---

# LGPD, Poder Público e Transparência

A Administração Pública lida com uma variedade de dados pessoais dos cidadãos diariamente, os quais são frequentemente essenciais para a execução e implementação de políticas públicas. A implementação da LGPD no Tratamento de Dados Pessoais executado pelo Poder Público resulta em o desafio de harmonizar as normas e os preceitos estabelecidos na LGPD com os princípios aos quais a Administração Pública deve obedecer, como a publicidade, a eficiência e o bem público.

Nesse contexto, é imprescindível a harmonização da LGPD, que tem como objetivo assegurar a privacidade das informações pessoais (esfera privada dos cidadãos), em relação à Lei de Acesso à Informação - LAI, que visa garantir a clareza na administração pública. O princípio da publicidade, estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição, é o fundamento jurídico da LAI. Federal de 1988. É importante ressaltar que as leis LAI e LGPD se complementam, pois ambas têm como objetivo assegurar a privacidade dos indivíduos. A LGPD tem como objetivo proteger a privacidade, enquanto a LAI busca garantir a proteção o direito dos cidadãos à informação.

O conceito de dado pessoal, conforme definido na LGPD, foi primeiramente estabelecido na LAI. e classificado como dado pessoal no artigo 4, Inciso I. A LGPD trouxe inovação ao estabelecer a definição de dado pessoal sensível. O Capítulo IV da LGPD trata do tratamento de dados pessoais realizado pelas Autoridades Públicas. O artigo 23 da LGPD define as normas específicas para o tratamento de informações pessoais para o setor público. É importante ressaltar que o tratamento de dados pessoais realizado por pessoas jurídicas de direito público mencionadas no artigo 1º da Lei de Acesso à Informação (LAI) deve procurar cumprir a finalidade e o interesse público.

As empresas estatais e as sociedades de economia mista, que operam sob regime de concorrência, em conformidade com o artigo 173 da Constituição Federal de 1988, receberão o mesmo tratamento dado às pessoas jurídicas de direito privado. Em contrapartida, quando se trata de empresas públicas e sociedades de economia mista, implementarem ou realizarem políticas públicas, receberão o mesmo tratamento atribuído aos órgãos e entidades do Poder Público. A divulgação de informações pessoais pelo Poder Público deve observar os princípios da LGPD, além de cumprir os objetivos necessários à implementação de políticas públicas e à captar o interesse público.

Como já mencionado na seção sobre o tratamento de dados pessoais, a LGPD, em seu artigo 11, § O quarto proíbe a comunicação ou o compartilhamento entre os controladores de dados pessoais, sensíveis ligados à saúde, a fim de obter benefício econômico, exceto nas hipóteses ligadas à oferta de serviços de saúde e assistência farmacêutica e de assistência à saúde, abrangendo os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em vantagem dos interesses dos titulares. As entidades públicas são as principais detentoras de bases de dados pessoais, uma vez que a conexão entre o Poder Público e os cidadãos começa com o nascimento do indivíduo e persiste até mesmo após a morte.

Dessa forma, a natureza contínua da relação indicada evidencia a responsabilidade do Poder Público, ao equilibrar a transparência e a prestação de contas com a segurança de informações pessoais. A LGPD e a LAI atuam em áreas diferentes e têm o potencial de expandir a obtenção de informações. Ambas as leis são fundamentais para a proteção dos direitos essenciais e das garantias do Estado de Direito democrático.



# Sanções

Os agentes de tratamento de dados, devido às violações às regras estabelecidas nesta Lei, estão sujeitos às seguintes penalidades administrativas impostas pela autoridade nacional:

# Advertência, com prazo estipulado para a implementação de medidas corretivas

#; Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado brasileiro no último exercício, desconsiderando os impostos, limitada a R\$ 50.000.000, 00 (cinquenta milhões de reais) por cada infração

#; Multa diária, respeitando o limite total mencionado no inciso II;

# Divulgação da infração após a devida investigação e confirmação de sua ocorrência;

# Os dados pessoais relacionados à infração devem ser bloqueados até que sejam regularizados;

# Exclusão das informações pessoais relacionadas à infração;

# Interrupção parcial das operações do banco de dados relacionado à infração pelo período inicial de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, até a regularização da atividade de processamento pelo controlador

#; Interrupção da prática do tratamento de dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, podendo ser estendido pelo mesmo período;

# Proibição parcial ou integral da prática de atividades ligadas ao tratamento de dados.

Cuidado! A LGPD assegurou ao Poder Público um tratamento distinto, inclusive durante o processo de fiscalização e imposição de penalidades, que, no contexto da Administração Pública, não em multas, mas em advertências, divulgação da infração e bloqueio do acesso às informações, entre outras penalidades específicas.

# Embora os órgãos públicos não estejam sujeitos às multas administrativas de até R\$ 50 milhões (que se aplicam a empresas públicas e privadas), eles ainda são passíveis de outras sanções graves que impactam diretamente suas operações e reputação. Além das sanções administrativas, a administração pública pode ser responsabilizada civilmente por danos morais ou patrimoniais causados aos titulares dos dados, conforme previsto no artigo 42 da LGPD.



---

# As boas práticas de governança em proteção de dados

A consistência de qualquer tratamento depende da implementação de medidas de segurança. Deve observar os fundamentos estabelecidos no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados. A adequação transcende a mera implementação de ações pontuais e isoladas! É imprescindível que todos se dediquem a estratégias para a gestão contínua e acompanhamento de seus processos, recursos humanos e tecnologias. A Administração Pública tem um dever de dupla dimensão em relação ao Estado: não interferir ou agir de forma excessiva em relação às liberdades individuais e, de maneira reflexa, agir para assegurar que os direitos dos cidadãos (titulares) sejam efetivamente e adequadamente protegidos.

As boas práticas da LGPD no Brasil focam na transparência, segurança e respeito aos direitos dos titulares, incluindo mapear dados, implementar Privacy by Design, anonimizar quando possível, investir em segurança da informação (senhas fortes, anti-malware), treinar equipes, definir protocolos de incidentes, e garantir livre acesso e qualidade dos dados, sempre pautando o tratamento por princípios como finalidade, adequação e necessidade, e estabelecendo uma governança robusta para demonstrar conformidade (accountability).

## **As 10 (dez) Boas Práticas Essenciais da LGPD**

1. Mapeamento de Dados: Entenda quais dados você coleta, onde estão, como são usados e por quem.
2. Princípios da LGPD: Aplique os princípios de boa-fé, finalidade (propósito legítimo), adequação (compatível com o informado), necessidade (mínimo de dados), livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, e responsabilização.
3. Privacy by Design (Privacidade desde a Concepção) é uma abordagem que integra a proteção de dados e a privacidade em produtos, sistemas e processos desde o início do seu desenvolvimento, não como um acréscimo posterior, garantindo que os dados sejam protegidos em todo o seu ciclo de vida.
4. Segurança da Informação: Use senhas fortes, antivírus, evite links suspeitos (phishing), e proteja dados físicos.
5. Anonimização/Minimização: Colete só o necessário (minimização) e anonimize dados sempre que possível para reduzir riscos.
6. Direitos dos Titulares: Tenha processos claros para atender pedidos de acesso, correção, exclusão, etc..
7. Governança e Accountability: Mantenha registros das operações de tratamento, elabore Relatórios de Impacto (RIPD) e comprove a conformidade com a Lei.
8. Treinamento e Conscientização: Eduque colaboradores sobre as práticas de proteção de dados.
9. Gestão de Incidentes: Tenha um plano para responder rapidamente a vazamentos de dados, comunicando titulares e ANPD.
10. Parceiros: Escolha fornecedores que também respeitem a proteção de dados.



---

# Referências Bibliográficas

TCM-BA. Sobre a LGPD

TCM-BA.Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.Resolução nº 1448-2022

TCM-BA. INSTRUÇÃO nº 002-2025. Orienta os entes jurisdicionados quanto à adoção de providências voltadas a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito dos Municípios do Estado da Bahia.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados.

GOVERNO DO PARÁ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Manual de Aplicação na Administração Pública.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 197, p. 59, 15 ago. 2018. PL4060/2012



## # Data Protection Officer – DPO

O DPO, nos termos definidos em lei é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como um canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### DPO/ENCARREGADO DE DADOS

RONALDO DA PAZ DOURADO  
dpo@jaborandi.ba.gov.br

Esta cartilha pode ser atualizada a qualquer momento,  
última atualização em 29.01.2026|11:59:20

# Anexos neste PDF no quadro abaixo, dê duplo clique para abrí-los ou clique no nome do arquivo para acesso direto na internet:

- # Formulário de Consentimento em PDF [[link](#)]
- # Formulário de Consentimento em word [[link](#)]
- # Metódos de anonimização [[link](#)]
- # Política de privacidade do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia [[link](#)]



CARTILHA LGPD  
JABORANDI/BA